



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

____ / ____ /2019

MEDIDA PROVISÓRIA 868/2018

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

| AUTOR | PARTIDO | UF | PÁGINA |
|----------------|---------|----|--------|
| NELSON BARBUDO | PSL | MT | |

"Art. 46. Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de:

I - promover a gestão da demanda; e

II - cobrir os dispêndios adicionais decorrentes da crise hídrica, que deverão ser devidamente comprovados perante a entidade reguladora e fiscalizadora responsável, garantido o equilíbrio financeiro da prestação do serviço.

Parágrafo único. Os recursos advindos da tarifa de contingência e a comprovação dos dispêndios adicionais serão objeto de regulamentação pela entidade reguladora responsável."

JUSTIFICATIVA

A proposta consiste em esclarecer a prioridade do manejo da tarifa de contingência para a gestão da demanda. Avaliou-se que, na prática, há dificuldades tanto por parte das empresas quanto pelo regulador de comprovar em diversas situações a ocorrência de despesas adicionais. Também se propôs a alteração do termo despesas por dispêndios para se evitar a restrição em termos contábeis.

____ / ____ /
DATA

ASSINATURA

CD/19275.90627-04